

conforme consta da informação n.º 32/2006, de 29 de Junho, do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 17 de Julho de 2006.

Assim, as partes acordam alterar o contrato inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

A cláusula 1.ª do contrato-programa n.º 23/2002 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

[...]

A operação de requalificação urbana e valorização ambiental «Lagos cidade histórica, cidade única» a executar no município de Lagos, que constitui o objecto do contrato-programa celebrado entre os outorgantes, passa a incluir as acções identificadas no anexo à presente adenda que dela faz parte integrante, o qual substitui o anexo ao contrato inicial, mantendo-se tanto o investimento elegível como a comparticipação financeira da DGOTDU nos valores anteriormente estipulados.»

Cláusula 2.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 23/2002 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 2.ª

[...]

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de oito anos.»

Cláusula 3.ª

A cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 23/2002 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 4.ª

[...]

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos do município de Lagos com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 3 740 984, o que corresponde a uma comparticipação de cerca 68 % face ao investimento global, assim distribuída:

Ano de 2002 — € 935 246;
 Ano de 2006 — € 935 246;
 Ano de 2007 — € 935 246;
 Ano de 2009 — € 935 246.

2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —»

4 de Agosto de 2006. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Lagos, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Lagos cidade histórica, cidade única

A requalificação da frente ribeirinha, abrange toda a frente do rio, incluindo intervenções ao nível de equipamentos, revestimentos, coberto vegetal e mobiliário urbano; ordenamento viário e revalorização da área envolvente à estátua do Infante D. Henrique.

A qualificação da zona envolvente às muralhas-parque da cidade, criando uma ligação entre as áreas intra e extra-muros, uma zona de concentração de actividades de lazer, incluindo para além da função de parque ajardinado alguns equipamentos colectivos; criação de bolsas de estacionamento junto às três portas de entrada do centro histórico; implementação do projecto de iluminação das muralhas; aquisição de prédio misto, sito na Estrada da Bica, Cerca da Porta dos Quartos, freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos.

Renovação urbana da cidade — 3.ª fase — núcleo primitivo, intervenção nos espaços urbanos, incluindo renovação das infra-estruturas, pavimentos, mobiliário urbano e sinalética e a reavaliação dos sentidos de trânsito e incluindo trabalhos arqueológicos associados.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 21 851/2006

Por despacho do inspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 20 de Setembro de 2006, foi Joana Salgueiro Texugo de Sousa, inspectora principal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeada coordenadora da unidade de intervenção ambiental D, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 594/99, de 14 de Dezembro.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Outubro de 2006.

10 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo.*

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 21 852/2006

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 113/2003, de 4 de Junho, o conselho administrativo, na sua reunião de 28 de Setembro de 2006, deliberou delegar na vice-presidente do Instituto do Ambiente, Doutora Maria Margarida Cardoso Rodrigues da Silva, as competências atribuídas na alínea f) do artigo 8.º do mesmo diploma legal, até ao limite de € 74 500 e € 210 000, para a receita e despesas de funcionamento e para as despesas de PIDDAC, respectivamente, sempre que intervenha no processo em matéria de substituição, por ausência ou impossibilidade de qualquer dos restantes membros do conselho administrativo.

Este despacho produz efeitos a partir da data em que é assinado, independentemente da publicação no *Diário da República.*

11 de Outubro de 2006. — O Presidente, *António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques.*

Despacho n.º 21 853/2006

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 113/2003, de 4 de Junho, o conselho administrativo, na sua reunião de 28 de Setembro de 2006, deliberou delegar as competências que lhe são atribuídas na alínea f) do artigo 8.º do mesmo diploma, como segue:

No Doutor António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques, presidente do Instituto do Ambiente, até ao limite de € 74 500 e € 210 000, para a receita e despesas de funcionamento e para as despesas de PIDDAC, respectivamente;

Na vice-presidente, engenheira Maria Fernanda Coelho Santiago, até ao limite de € 74 500 e € 210 000, para a receita e despesas de funcionamento e para as despesas de PIDDAC, respectivamente;

Na directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues, até ao limite de € 24 900 e € 90 000, para a receita e despesas de funcionamento e despesas de PIDDAC, respectivamente.

Este despacho produz efeitos a partir da data em que é assinado, independentemente da publicação no *Diário da República.*

11 de Outubro de 2006. — O Presidente, *António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques.*

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho n.º 21 854/2006

Delegação de competências na directora de serviços Administrativos e Financeiros

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das competências próprias, delego na directora de serviços Administrativos e Financeiros:

1 — No âmbito da gestão geral do serviço e gestão dos recursos humanos:

a) Praticar todos os actos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento do serviço no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais;

b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

c) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

d) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

e) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e em feriados;

g) Autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço.

2 — Nas matérias do Gabinete de Apoio Jurídico:

a) Praticar todos os actos inerentes à direcção dos processos de contra-ordenação, designadamente determinar a instauração, a instrução, bem como a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias, a decisão de arquivamento ou admoestação ou revogação da decisão, e autorizar o pagamento das coimas em prestações, nos termos da legislação específica e do regime geral das contra-ordenações;

b) Assinar e despachar todos os assuntos, excepto os que envolvam a posição institucional.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham entretanto sido praticados.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 21 855/2006

Por despacho de 28 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, mediante parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, António Tomás Carvalho de Azevedo, tractorista do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, transita nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de Novembro, para a carreira de vigilante da natureza, na categoria de vigilante da natureza de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE.

Despacho n.º 21 856/2006

Considerando que o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, ao estabelecer o novo regime de exercício da actividade industrial, prevê a possibilidade de intervenção de entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento, nomeadamente para a avaliação da conformidade com a legislação aplicável ao projecto industrial a submeter a licenciamento e para a avaliação da conformidade das instalações com o projecto aprovado;

Considerando as regras e princípios de segurança, prevenção e controlo de riscos estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de Junho, contém o regime de intervenção das entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento industrial e define os requisitos de atribuição dessa acreditação estabelecendo as linhas gerais do respectivo processo de avaliação;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de Junho, estabelece as áreas técnicas de acreditação de ambiente (incluindo água, ar, resíduos, ruído, prevenção e controlo integrados da poluição e prevenção de acidentes graves) e de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Considerando que o n.º 3 do artigo 4.º do citado diploma estabelece que, para efeitos da avaliação das entidades acreditadas, terão de ser fixadas as regras relativas às mencionadas áreas técnicas, por despacho conjunto do Ministro da Economia e dos ministros que tutelam aquelas áreas, vem o presente despacho dar cumprimento ao pre-

ceituado na disposição legal mencionada, criando as condições para a efectiva aplicação do normativo;

Assim, através dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, determina-se o seguinte:

1 — As regras relativas às áreas técnicas de ambiente, as quais incluem a água, ar, resíduos, ruído, prevenção e controlo integrados da poluição e prevenção de acidentes graves e de segurança, higiene e saúde no trabalho, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de Junho, são as constantes do quadro legal aplicável, incluindo instrumentos conexos, nos respectivos domínios, apresentando-se os mesmos em anexo ao presente despacho conjunto, que dele faz parte integrante.

2 — A Direcção-Geral da Empresa actualiza e publicita, anualmente, no respectivo sítio da Internet, as regras técnicas aplicáveis no presente âmbito, ouvidas as entidades competentes nos respectivos domínios.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Setembro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Quadro legal e instrumentos conexos aplicáveis às áreas técnicas de acreditação de ambiente (incluindo água, ar, resíduos, ruído, avaliação de impacto ambiental, prevenção e controlo integrados da poluição e prevenção de acidentes graves) e de segurança, higiene e saúde no trabalho (lista não exaustiva).

1 — Ambiente:

1.1 — Água:

Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março;

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;

Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;

Portaria n.º 50/2005, de 20 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 261/2003, 21 de Outubro;

Portaria n.º 91/2000, de 10 de Fevereiro;

Portaria n.º 39/2000, de 28 de Janeiro;

Portaria n.º 744-A/99, de 25 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 431/99, de 22 de Outubro;

Portaria n.º 429/99, de 15 de Junho;

Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 54/99, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 53/99, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;

Portaria n.º 423/97, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, alterado pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho;

Portaria n.º 940/95, de 26 de Julho;

Portaria n.º 1147/94, de 26 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Portaria n.º 1049/93, de 19 de Outubro;

Portaria n.º 1030/93, de 14 de Outubro;

Portaria n.º 512/92, de 22 de Junho;

Portaria n.º 505/92, de 19 de Junho;

Portaria n.º 810/90, de 10 de Setembro;

Portaria n.º 809/90, de 10 de Setembro.

Na avaliação da conformidade de projectos industriais a submeter a licenciamento devem também ser atendidos os planos de recursos hídricos, designadamente:

Plano nacional da água;

Planos de bacia hidrográfica;

Planos de ordenamento das albufeiras públicas;

Planos de ordenamento da orla costeira.